

DECISÃO HIERÁRQUICA DE RECURSO ADMINISTRATIVO SELEÇÃO PÚBLICA N°. 024/2025

O Recurso apresentado pela empresa **JOULE ENGENHARIA TÉRMICA LTDA** foi encaminhado a esta Diretoria Executiva para decisão hierárquica, conforme o item 13.5 do Instrumento Convocatório e nos termos do Estatuto da Fundação RTVE. Em observância às competências estatutárias que me foram conferidas, passo a analisar o recurso, com a decisão final nos seguintes termos:

De acordo com a síntese fática elaborada pela Presidente da Comissão de Seleção Pública, o recurso interposto pela Recorrente não reúne elementos suficientes para reformar a decisão que a inabilitou no âmbito da Seleção Pública nº 024/2025. Em sua argumentação, a empresa sustenta ter cumprido com as exigências do edital, mas a análise dos documentos apresentados revelou falhas substantivas que comprometem a habilitação da empresa.

Analisadas as razões apresentadas pela Recorrente, ainda com base nas informações prestadas pela Presidente da Comissão de Seleção Pública e documentos acostados aos autos, **passo a decidir:**

A revisão minuciosa da insurgência recursal e das alegações apresentadas indica que os fundamentos expostos pela Recorrente **não são suficientes para alterar a decisão da Comissão de Seleção Pública**, que corretamente a inabilitou do certame licitatório. A decisão foi embasada em estrita conformidade com os princípios da legalidade, isonomia e vinculação ao edital, além de observar as diretrizes previstas na legislação aplicável.

No que tange às alegações da Recorrente, as mesmas não encontram respaldo, uma vez que a empresa não atendeu às exigências do edital no que se refere à apresentação do comprovante de registro e regularidade da pessoa jurídica junto ao CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia, documento de apresentação obrigatória para fins de habilitação jurídica e técnica, conforme previsto expressamente no edital da Seleção Pública nº 024/2025.

Tal omissão configura falha insanável, nos termos do art. 64, §1º, da Lei nº 14.133/2021, não sendo possível sua complementação em momento posterior. A Comissão de Seleção Pública atuou com total correção ao inabilitar a empresa recorrente, assegurando o respeito ao edital e à legislação vigente.

Ressalte-se, ademais, que a licitante vencedora apresentou integralmente todos os documentos exigidos no edital, cumprindo com todos os requisitos de habilitação técnica e jurídica, o que assegura a legalidade de sua classificação.

Ante o exposto, com base na legislação vigente e no item 13.5 do Instrumento Convocatório, **NEGO PROVIMENTO** ao recurso interposto pela empresa pela empresa **JOULE ENGENHARIA TÉRMICA LTDA** e ratifico a decisão da Presidente e dos demais membros da Comissão, que inabilitaram a recorrente do certame, por não atender integralmente às exigências previstas no edital.

REVOGO O EFEITO SUSPENSIVO anteriormente aplicado, determinando a imediata retomada da execução do contrato com a empresa vencedora, que atendeu integralmente às exigências do edital. Assim, também, reestabeleço os efeitos da Ordem de Fornecimento expedida, autorizando o prosseguimento da execução contratual, conforme deliberado anteriormente.

A presente decisão será divulgada no sítio da Fundação RTVE, no endereço www.rtve.org.br, bem como encaminhada a todos os participantes da Seleção Pública no e-mail declinado na ficha pré-cadastral.

Goiânia, 22 de abril de 2025.

Prof.ª Silvana Coleta Santos Pereira
Diretora Executiva da FUNDAÇÃO RTVE

Decisão Hierarquica SP 024.2025 - JOULE ENGENHARIA TÉRMICA LTDA.pdf

Documento número #805d4f25-2ae9-4156-9ba6-50fb9f215226

Hash do documento original (SHA256): 400e32d3853b6e24e1a4e3de10341c1e44b7091431e23b6906ae98fe2b61bc40

Assinaturas

 **Silvana Coleta Santos Pereira**

CPF: 350.509.421-87

Assinou como parte em 22 abr 2025 às 14:24:21

Log

- 22 abr 2025, 12:16:04 Operador com email licitacao@rtve.org.br na Conta f424d4ac-09ad-4544-bd7e-93a92ac671c2 criou este documento número 805d4f25-2ae9-4156-9ba6-50fb9f215226. Data limite para assinatura do documento: 22 de maio de 2025 (12:16). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 22 abr 2025, 12:16:43 Operador com email licitacao@rtve.org.br na Conta f424d4ac-09ad-4544-bd7e-93a92ac671c2 adicionou à Lista de Assinatura: diretoria@rtve.org.br para assinar como parte, via E-mail.
- Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Silvana Coleta Santos Pereira e CPF 350.509.421-87.
- 22 abr 2025, 14:24:21 Silvana Coleta Santos Pereira assinou como parte. Pontos de autenticação: Token via E-mail diretoria@rtve.org.br. CPF informado: 350.509.421-87. IP: 200.137.195.169. Componente de assinatura versão 1.1184.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 22 abr 2025, 14:24:30 Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 805d4f25-2ae9-4156-9ba6-50fb9f215226.



Documento assinado com validade jurídica.

Para conferir a validade, acesse <https://www.clicksign.com/validador> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 805d4f25-2ae9-4156-9ba6-50fb9f215226, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.